



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158/20, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o fechamento e a suspensão das atividades da Câmara em razão da dedetização devido a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação da Lei Federal no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a constatação de casos positivos de servidores e cônjuge de outro que contraíram COVID-19;

Considerando as orientações para higienização e desinfecção em combate ao COVID-19, expedidas pela Vigilância Sanitária do Município de Formosa;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, incluído, neste caso, a aglomeração de servidores na Câmara Municipal de Formosa.

Decreta:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades internas e externas da Câmara Municipal de Formosa no período de 24 de junho, a partir das 13h, a 26 de junho de 2020 para dedetização da Câmara Municipal de Formosa.

Art. 2º De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Formosa os seus servidores poderão exercer os trabalhos habituais de forma remota, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) e das demais ferramentas tecnológicas adotadas pela Câmara, atentando-se para o seguinte:

I – devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19); e

II – manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via e-mail e WhatsApp.

Art. 3º O atendimento ao público, em caso de urgência, ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158/20, DE 24 DE JUNHO DE 2020

I - Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC / Ouvidoria):

<https://www.formosa.go.leg.br/ouvidoria>

II - e-mail da Presidência:

[presidencia@camaraformosa.go.gov.br](mailto:presidencia@camaraformosa.go.gov.br)

III - e-mails institucionais dos vereadores, disponíveis no link:

<https://sapl.formosa.go.leg.br/parlamentar/>

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 24 de junho de 2020.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Data supra.

Γ

Auxiliar Administrativo